

Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c 111, §4º, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020:

-1172/2024-CGP/SEAP, de 22/12/2024, publicada no DOE nº 35.665, de 02/01/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6362/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1059101**

**PORTARIA Nº 0387/2024-CGP/SEAP Belém-PA, 04 de abril de 2024.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVALIDAR os Atos Administrativos das Comissões Sindicantes nos Procedimentos Sancionatórios nº 5861/2021, 6458/2021, 6472/2021, 6473/2021 - CGP/SEAP, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 - Membro; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5861, 6472/2021 - CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão;

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531 - Membro; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6458, 6473/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão;

Art. 4º - DELIBERAR que os membros das Comissões tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 5º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 1059089**

**PORTARIA Nº 358/2024-CGP/SEAP Belém-PA, 28 de março de 2024.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c 111, §4º, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020:

-1163/2024-CGP/SEAP, de 20/12/2024, publicada no DOE nº 35.665, de 02/01/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7906/2023-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1059092**

**PORTARIA Nº 0397/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 05 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8072/2024-CGP/SEAP em desfavor do servidor A.S.T. (M.F.: 5906570), Gerente, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, ao ter supostamente, realizado a movimentação de maneira irregular da PPL FRANCISCO FÁBIO AGUIAR PARENTE (INFOPEN 108624), no dia 26/03/2024, então custodiada na Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém - UCR SANTARÉM (antes CRASHM), conforme os fatos informados no Ofício Interno nº 142/2024-DAP/SEAP e demais documentos encaminhados via PAE's nº 2024/375749 e 2024/371313, infringindo, em tese, aos arts. 177, III, IV, VI, c/c 190, IV e XIX da Lei Estadual nº 5.810/94.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - Funcional: 5954091 - Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - RECOMENDO a EXONERAÇÃO do referido servidor, considerando que se trata de servidor público ocupante de cargo de comissão, de outra forma, caso não comungue da manifestação supra, SUGIRO o AFASTAMENTO do aludido servidor pelo prazo de 30 dias, considerando o disposto no art. 203, do RJU;

Art. 6º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do servidor(a) e ao GABINETE para anuência acerca das recomendações sugeridas;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 1059082**

**PORTARIA Nº 078/2024 - GAB/SEAP/PA**

Belém, 04 de Abril de 2024.

Instauração de Procedimento Administrativo Sancionatório em face da inexecução contratual do Contrato Administrativo nº 079/2022 e designa servidores para compor comissão de apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Manifestação Jurídica nº 112/2024 - CONJUR/SEAP, constante à seq. 16 do processo nº 2023/ 1331169;

CONSIDERANDO que há indícios de inexecução do Contrato Administrativo 079/2022/SEAP;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público impõe ao Administrador o poder-dever de aplicar as sanções administrativas ao contratado faltoso;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 104 ao 125 da Lei Estadual de Processo Administrativo, Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instauração de Procedimento Administrativo Sancionatório para apurar falta cometida pela empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº

07.052.354/0001-29, na execução do Contrato Administrativo nº 079/2022, celebrado com esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária/SEAP/PA.

Art. 2º Designar os servidores CLAYSON DAS NEVES FIGUEIREDO RAIOL - Matrícula Funcional nº 5952412, LEONARDO PAULO RASSY SOUZA - Matrícula Funcional nº 57225741 e ELIANA CORREA DA SILVA - Matrícula Funcional nº 5972862, para compor a comissão processante, a fim de instruir o processo de apuração de infração administrativa.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1058792**

**PORTARIA Nº 079/2024 - GAB/SEAP**

Belém, 04 de Abril de 2024.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição a servidora BEATRIZ CALUFF CANTO - Matrícula Funcional nº 5960107, Designar a servidora LUISE BRAGA DE SOUZA - Matrícula Funcional nº 5893963 como fiscal suplente, permanecendo o servidor LUCAS BELLARD PEREIRA MARIÚBA - Matrícula Funcional nº 5959238, como fiscal titular do Contrato Administrativo nº 092/2023/SEAP/PA, celebrado entre a empresa OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA e a SECRETARIA